

Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência
Gabinete do Secretário

Errata Resolução GSCPD N° 04/2024

Errata referente à Resolução GSCPD n° 04/2024 de 28 de junho de 2024, publicada no Jornal Notícias do Município, edição 2459, de 28 de junho de 2024, página 33:

Onde se lê: Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GSCPD n° 03/2023, que instituiu o Regimento Interno provisório do futuro Conselho, visto que tal atribuição é do Colegiado a ser criado.

Leia-se: Tornar sem efeito a Resolução GSCPD n° 03/2023, que instituiu o Regimento Interno provisório do futuro Conselho, visto que tal atribuição é do Colegiado a ser criado.

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO GSCPD N° 17, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Carlos Alberto Garcia Romero, Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GSCPD n° 13/2024 de 30 de agosto de 2024 e no item "a" do Parágrafo Único do item 3.2 do Edital de Chamamento Público n° 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitada à titularidade do segmento religião de matriz africana, em razão da data mais antiga do CNPJ, a organização "Templo de Doutrina Umbandista Pai Oxalá e Pai Ogum/Projeto Caridade".

Art. 2º Com relação aos demais segmentos, ficam indicados à ocuparem as vagas, as anteriormente habilitadas na Resolução GSCPD n° 16 de 27 de setembro de 2024:

· Representante de organização de defesa e da promoção da igualdade racial:

a) CUAS - Central Única de Amigos Solidários

· Representante de capoeiristas:

a) Liga União ABCDMRRSP Capoeira

· Representante de povos indígenas por reconhecimento administrativo:

a) Gilmar Martins de Silva - representando as 4 aldeias indígenas de SBC como Conselheiro titular

b) Kilvane de Souza Santos - representando os indígenas de contexto urbano como suplente

· Demais representantes indicados pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - FDSBC e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 39ª Subseção - SBC, por ofício.

Art. 3º Daremos os encaminhamentos legais e providências de posse, no prazo de até 60 dias corridos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 04 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Cidadania e da Pessoa com Deficiência